Valor: R$ 815.189,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
NERÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 16/04/2026 08:45:55

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE NERÓPOLIS**

Vara Cível

Protocolo n° 5299686-87.2021.8.09.0112

# DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **RODRIGUES DE FREITAS CENTRO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de responsabilidade limitada já devidamente qualificada nos autos.

Narra a petição inicial, em síntese, que a empresa requerente foi constituída há mais de 12 (doze) anos para gerir e administrar o Centro Comercial de Nerópolis-GO.

Discorre que o Centro Comercial foi edificado por empresa construtora em propriedade imóvel de terceiros, cujo financiamento da obra seria angariado pela construtora mediante “venda” de cessão de uso provisório de unidades (lojas) por até 10 (dez) anos.

Assevera que a construtora, antes mesmo de iniciar a obra, passou a anunciar e comercializar as cessões de uso provisório, e iniciada a construção paralisou as obras e desapareceu com os valores arrecadados.

A partir de então, visando auferir lucro com a administração do negócio contraiu empréstimos para terminar as obras, todavia as unidades do Centro Comercial permaneceram desocupadas por anos, o que elevou ainda mais os prejuízos.

Argumenta ser fundamental contar com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de R$ 815.189,04 (oitocentos e quinze mil, cento e oitenta e nove reais e quatro centavos) mediante a concessão de Recuperação Judicial.

Requer, por fim, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

**Eis o breve relato do essencial. Fundamento e DECIDO.**

**Recebo** a inicial e imprimo ao feito o rito especial pertinente.

**Defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerente,

Valor: R$ 815.189,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
NERÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 16/04/2026 08:45:55

por preencher os requisitos previstos na Lei n.º 1.060/50.

Pois bem. A recuperação judicial é o instrumento através do qual o devedor empresário ou a sociedade empresária tem a possibilidade de negociar diretamente com todos os seus credores ou apenas parte deles, adequando às suas reais possibilidades financeiras.

A propósito da questão dispõe o art. 47 da Lei 11.101/2005:

> ***Art. 47.*** *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

*In casu* verifico que a empresa autora indicou os fatos que a colocaram em situação de insolvência, e informou que os débitos atuais totalizam R$ 815.189,04 (oitocentos e quinze mil, cento e oitenta e nove reais e quatro centavos), pleiteando assim o processamento do pedido de recuperação judicial.

Com efeito, preenchidos os requisitos legais o processamento da recuperação judicial é a medida que ora se impõe.

Ante o excerto e com fundamento no art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento pedido de Recuperação Judicial nos seguintes moldes:

**1.** Nomeio **Bruna Corrêa Fonseca (inscrita na OAB/GO sob o nº 49.741)** e sua equipe profissional como administradora judicial, a qual pode ser localizada na Av. 136, nº 797, Sala 402-A, Edifício New York Square, Setor Sul, em Goiânia-GO, CEP 74.093-250, telefone (62) 98165-0644, e-mail: *brunacorreafonseca@outlook.com*, devendo auxiliar este Juízo na administração da empresa supervisionando a administração do sócio-proprietário, devendo ela ser intimada após a publicação do edital de intimação dos credores para verificar os créditos na forma do art. 7º da Lei 11.101/2005;

**2.** Autorizo a negociação do valor dos honorários entre a administradora judicial e a empresa em recuperação, atentos aos limites previstos no art. 24 da Lei 11.101/2005, devendo comunicar a este Juízo a importância e a forma do pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua intimação, sob pena de fixação judicial;

**3.** Dispenso a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, e no art. 69 da Lei 11.101/2005;

**4.** Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, ora requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 também da Lei 11.101/2005;

**5.** Determino à devedora, ora autora, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2022 13:04:40
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA
Localizar pelo código: 109087615432563873292551431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 815.189,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
NERÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 16/04/2026 08:45:55

destituição de seus administradores;

**6.** Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Nerópolis-GO, já que a autora informou que possui estabelecimento apenas na cidade de Nerópolis-GO;

**7.** Determino a expedição e publicação de EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, devendo constar no Edital que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à administradora judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverá apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado;

**8.** Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções ajuizadas em face da devedora, ora autora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da presente data (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005);

**9.** Por último deverá a requerente, atenta ao art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta, sob pena de convolação em falência.

Intimem.

Cumpra-se.

Nerópolis-GO, 25 de janeiro de 2022.

**Dr. Andrey Máximo Formiga**

Juiz de Direito